

4.190.100.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS ACIONISTAS	SPE/SF
4.190.200.000	REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	SPE/SF
4.199.000.000	DEMAIS SAÍDAS DE CAPITAL	SPE/SF
4.200.000.000	SAÍDAS CORRENTES	SPE/SF
4.201.000.000	DESPESAS DE PESSOAL	SPE/SF
4.202.000.000	DESPESAS COM DIRIGENTES	SPE/SF
4.203.000.000	DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	SPE/SF
4.204.000.000	MATERIAIS E PRODUTOS	SPE/SF
4.205.000.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SPE/SF
4.206.000.000	TRIBUTOS	SPE/SF
4.207.000.000	DESPESAS FINANCEIRAS	SPE/SF
4.207.010.000	ENCARGOS DE DEPÓSITOS A PRAZO	SPE/SF
4.207.020.000	ENCARGOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SPE/SF
4.207.030.000	ENCARGOS DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS	SPE/SF
4.207.040.000	ENCARGOS DE MÚTUOS COM EMPRESAS	SPE
4.207.050.000	ENCARGOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SF
4.207.060.000	ENCARGOS SOBRE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SF
4.207.070.000	ENCARGOS DE FUNDOS	SPE/SF
4.207.080.000	ENCARGOS DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	SPE/SF
4.207.900.000	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	SPE/SF
4.290.000.000	OUTRAS SAÍDAS CORRENTES	SPE/SF
4.290.010.000	ÁGUA, ENERGIA E GÁS	SPE/SF
4.290.020.000	ALUGUEL	SPE/SF
4.290.030.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	SPE/SF
4.290.040.000	COMUNICAÇÕES	SPE/SF
4.290.050.000	PROCESSAMENTO DE DADOS	SPE/SF
4.290.060.000	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO	SPE/SF
4.290.070.000	TRANSPORTE	SPE/SF
4.290.080.000	VIAGENS	SPE/SF
4.290.090.000	ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES	SPE/SF
4.290.100.000	MULTAS	SPE/SF
4.290.200.000	ROYALTIES	SPE/SF
4.290.300.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	SPE/SF
4.290.400.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS	SPE/SF
4.299.000.000	DEMAIS SAÍDAS CORRENTES	SPE/SF
4.800.000.000	TOTAL DAS SAÍDAS	SPE/SF
4.900.000.000	DISPONÍVEL FINAL	SPE/SF

Id: 2238871

Anexo I.D - Fechamento do Fluxo de Caixa - FEFCX

CÓDIGO	ITENSORÇAMENTÁRIOS	VALORES
5.101.000.000	DISPONÍVEL INICIAL	
5.102.000.000	TOTAL DOS RECURSOS	
5.103.000.000	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	
5.104.000.000	SUBTOTAL	
5.106.000.000	VARIAÇÃO DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	
5.107.000.000	VARIAÇÃO DAS ORIGENS DE RECURSOS	
5.109.000.000	AJUSTE DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	
5.900.000.000	DISPONÍVEL FINAL	

Id: 2238872

Anexo I.E - Usos e Fontes

NOMENCLATURA DO ITEM ORÇAMENTÁRIO	SETOR	VALORES
1 DESPESAS DE CAPITAL	SPE/SF	-
2 AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS	SPE/SF	-
3 NO PAÍS	SPE/SF	-
4 NO EXTERIOR	SPE/SF	-
5 AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS OBTIDOS	SPE/SF	-
6 AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS OBTIDOS	SPE	-
7 CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SF	-
8 CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS	SF	-
9 CONCESSÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS	SPE	-
10 INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	SPE/SF	-
11 IMOBILIZADO	SPE/SF	-
12 INTANGÍVEL	SPE/SF	-
13 INVERSÕES FINANCEIRAS	SPE/SF	-
14 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	SPE/SF	-
15 DESPESAS CORRENTES	SPE/SF	-
16 DESPESAS DE PESSOAL	SPE/SF	-
17 DESPESAS COM DIRIGENTES	SPE/SF	-
18 DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	SPE/SF	-
19 MATERIAIS E PRODUTOS	SPE/SF	-
20 SERVIÇOS DE TERCEIROS	SPE/SF	-
21 TRIBUTOS	SPE/SF	-
22 DESPESAS FINANCEIRAS	SPE/SF	-
23 ABATIMENTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS	SPE/SF	-
24 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	SPE/SF	-
25 TOTAL DOS USOS	SPE/SF	-
26 RECEITAS DE CAPITAL	SPE/SF	-
27 AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	SPE/SF	-
28 APORTES DO TESOIRO NACIONAL	SPE/SF	-
29 APORTES DE EMPRESAS ESTATAIS	SPE/SF	-
30 OUTROS RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	SPE/SF	-
31 ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	SPE/SF	-
32 GANHOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	SPE/SF	-
33 OBTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SPE/SF	-
34 NO PAÍS	SPE/SF	-
35 NO EXTERIOR	SPE/SF	-
36 OBTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS	SPE/SF	-
37 OBTENÇÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS	SPE	-
38 AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS	SF	-
39 AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS CONCEDIDOS	SF	-
40 AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS CONCEDIDOS	SPE	-
41 EMISSÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	SPE/SF	-
42 RESGATE DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	SPE/SF	-
43 SUBVENÇÕES EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PRINCIPAL	SF	-
44 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SF	-
45 RESGATE DE PRINCIPAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SPE/SF	-
46 RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	SF	-
47 RECURSOS DE FUNDOS	SPE/SF	-
48 RECURSOS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	SPE/SF	-
49 RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	SPE/SF	-
50 PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	SPE/SF	-
51 SUBSÍDIOS DO TESOIRO NACIONAL	SPE/SF	-
52 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	SPE/SF	-
53 RECEITAS CORRENTES	SPE/SF	-
54 TOTAL DOS FONTES	SPE/SF	-
55 VARIAÇÃO PATRIMONIAL	SPE/SF	-
56 AJUSTE DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	SPE/SF	-
57 VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL	SPE/SF	-
58 TOTAL LÍQUIDO DAS FONTES	SPE/SF	-

Id: 2238873

Anexo II

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS  
- PDG

Posição do Endividamento - Acompanhamento Mensal

EMPRESA

Razão Social

REFERÊNCIA

mês :

ano :

Valores em R\$ mil

ENDIVIDAMENTO	Nº da	PASSIVO CIRCULANTE	Total do	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	TOTAL DO
Natureza	Linha	Vencido	A vencer até 360 dias	Passivo Circulante (mais de 360 dias)	ENDIVIDAMENTO
OBRIGAÇÕES A PAGAR (exceto Sentenças Judiciais a Pagar e Dividendos a Distribuir)	01	-	-	-	-
Fornecedores e Credores	02	-	-	-	-

Pessoal a Pagar	03	-	-	-	-
Encargos Sociais a Recolher	04	-	-	-	-
Obrigações Tributárias	05	-	-	-	-
Obrigações de Exercícios Anteriores	06	-	-	-	-
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	07	-	-	-	-
União, Estados e Municípios	08	-	-	-	-
Créditos de Terceiros	09	-	-	-	-
FINANCIAMENTOS EM CIRCULAÇÃO	10	-	-	-	-
Principal do Financiamento	11	-	-	-	-
Juros do Financiamento	12	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNAS	13	-	-	-	-
União	14	-	-	-	-
Contratos de Empréstimos	15	-	-	-	-
Outras Operações de Crédito	16	-	-	-	-
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	17	-	-	-	-
Adiantamentos de Terceiros	18	-	-	-	-
Bens em Consignação	19	-	-	-	-
PROVISÕES	20	-	-	-	-
Provisões Trabalhistas	21	-	-	-	-
Provisão para Indenizações Cíveis	22	-	-	-	-
Provisão para Impostos e Contribuições Fiscais	23	-	-	-	-
Outras Provisões inclusive para Contingências	24	-	-	-	-
CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - PAT	25	-	-	-	-
Obrigações Sociais e Fiscais (exceto Parcelamento - PAES)	26	-	-	-	-
Parcelamento - PAES	27	-	-	-	-
Obrigações Contratuais	28	-	-	-	-
Outras Obrigações a Pagar	29	-	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS	30	-	-	-	-
Depósitos	31	-	-	-	-
Sentenças Judiciais a Pagar	32	-	-	-	-
Dividendos a Distribuir	33	-	-	-	-
Receitas Diferidas	34	-	-	-	-
TOTAL	35	-	-	-	-

Responsável pelas Informações

Nome :

Data

Assinatura :

Cargo :

Telefone

Para maiores esclarecimentos, favor contatar a SEPLAG no telefone (021) 2332-7065.

Fax

Id: 2238874

DECRETO Nº 46.955 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 209 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Recuperação Fiscal, e as demais disposições legais pertinentes, também o sistema instituído pelo Decreto do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), nº 46.787 de 14 de outubro de 2019, e o disposto no Processo nº SEI-120001/001859/2020;

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021 será coordenada e consolidada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento, nos termos do Decreto nº 46.787/19, obedecendo ao cronograma de eventos e relação de responsáveis de acordo com o Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias orientará a elaboração da proposta orçamentária para 2021 e conterá três Anexos:

- I - as metas e prioridades;
- II - as metas fiscais; e
- III - os riscos fiscais.

§ 1º - Do Anexo de Metas e Prioridades constarão as iniciativas prioritárias estabelecidas pelas Secretarias de Estado e Órgãos congêneres em consonância com o cenário orçamentário e financeiro previsto para 2021.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG, fornecer às Unidades de Planejamento as orientações metodológicas necessárias para a definição das metas e prioridades.

Art. 3º - As estimativas das receitas tributárias, das provenientes de transferências constitucionais e legais da União, dos royalties e participação especial do petróleo e gás natural, das operações de crédito e das demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 serão elaboradas pela Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º - Os órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo deverão prestar à SUBPOG/SECCG todas as informações necessárias à elaboração do PLDO 2021, dentro do prazo previsto no cronograma anexo.

Parágrafo Único - Caberá ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento a obtenção, junto aos demais Poderes, das informações pertinentes à elaboração dos Anexos do PLDO 2021.

Art. 5º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado até 15 de abril de 2020, em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2239156



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020 às 02:04:29 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

ANEXO

CRONOGRAMA DE EVENTOS E RESPONSÁVEIS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO 2021

Nº EVENTO	DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
001	02/03/2020	Definição dos parâmetros macroeconômicos para 2020, 2021, 2022 e 2023.	SEFAZ
002	13/03/2020	Estimativa da Receita do Tesouro para 2021, 2022 e 2023, a preços correntes e constantes, com metodologia e memória de cálculo e divulgação em Nota Técnica norteadora do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.	SEFAZ
003	13/03/2020	Estimativa da Receita de Outras Fontes para 2021, 2022 e 2023, a preços correntes e constantes com metodologia e memória de cálculo.	SECCG
004	13/03/2020	Captação de dados para a elaboração dos seguintes quadros do Anexo de Metas Fiscais: - Resultado Primário e Nominal; Os valores para o período 2020 - 2023 dos seguintes itens: - Serviço da Dívida; - Estoque da Dívida; - Precatórios; - Juros Ativos; - Juros Passivos; - Disponibilidade de Caixa; - Haveres e Demais Ativos Financeiros; - Restos a Pagar; - Passivos Reconhecidos. Os valores de 2017, 2018 e 2019 dos seguintes itens: - Evolução do Patrimônio Líquido; - Origem e Aplicação dos recursos de Alienação de Ativos.	SECCG SEFAZ
005	20/03/2020	Renúncia de Receita.	SEFAZ
006	20/03/2020	Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado para compor o Anexo de Metas Fiscais.	SECCG SEFAZ
007	20/03/2020	Elaboração do Anexo de RISCOS FISCAIS.	SEFAZ PGE
008	20/03/2020	Avaliação da situação financeira e atual do RIOPREVIDÊNCIA e RUPREV.	RIOPREVIDENCIA RUPREV
009	20/03/2020	Envio das iniciativas prioritárias de cada órgão, incluindo a programação das unidades vinculadas, que compõem o Anexo de Metas e Prioridades.	Órgãos Setoriais
010	27/03/2020	Elaboração dos Textos relativos à avaliação das Metas Fiscais de anos anteriores e do Demonstrativo das Metas Anuais para 2021, 2022 e 2023.	SECCG
011	03/04/2020	Consolidação do Anexo de Metas e Prioridades.	SECCG
012	10/04/2020	Elaboração do Projeto de Lei.	SECCG
013	10/04/2020	Elaboração da MENSAGEM de encaminhamento do Projeto de Lei.	SECCG
014	13/04/2020	Consolidação final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2021.	SECCG
015	15/04/2020	Envio a ALERJ do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.	SECCG

Id: 2239157

DECRETO Nº 46.956 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-270013/000086/2020,

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 15, de 27 de janeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;
- que o referido Município foi afetado por Chuvas Intensas - COBRA-DE 1.3.2.1.4, no dia 23 de janeiro do corrente ano;
- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE;
- competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co-ops, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e
- o Relatório de Vistoria Técnica realizado pela REGIONAL DE DEFESA CIVIL NORTE/NOROESTE, do Departamento Geral de Defesa Civil - DGDEC, em que atesta a veracidade dos danos e prejuízos causados pelo desastre, que implicaram no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do referido município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 15, de 27 de janeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, e o Decreto Estadual nº 43.599, de 18 de maio de 2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos à data do desastre.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2239528

\*DECRETO Nº 46.931 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementares Federais nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nº 159, de 19 de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal) e, nas Leis Estaduais nº 287, de 04

de dezembro de 1979, nº 8.730 de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 8.485 de 30 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO), nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para 2020 - LOA), e as das demais disposições legais pertinentes, também o sistema instituído pelo Decreto de Criação do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), nº 46.787 de 14 de outubro de 2019, e o disposto no Processo nº SEI-120001/001044/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2020, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites de Movimentação de Empenho) e as demais determinações neste ato fixadas.

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II  
DAS RECEITAS

Art. 2º - A projeção do fluxo bimestral de ingresso de recursos será estabelecida por meio de Resolução da SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com as disposições do art. 8º da LRF e orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

Parágrafo Único - A SEFAZ, por meio da Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF/SEFAZ, realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 42 da LDO 2020.

Art. 3º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita (NR) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionada no Ementário da Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação devidamente justificada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SUBPOG/SECCG, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação; e

III - o seu amparo legal.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, mediante o Tipo Processual "Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recursos."

Art. 4º - Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Art. 5º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo:

I - a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - a receita classificada em nível de categoria econômica 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

§ 1º - A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária no âmbito do Governo Estadual.

§ 2º - As receitas de contribuição previdenciária, no que tange a parte patronal, serão identificadas como receita intraorçamentária.

§ 3º - As demais operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, executadas como deduções orçamentárias, deverão ser classificadas na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Receita Orçamentária.

CAPÍTULO III  
DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO - LME

Art. 6º - O Anexo I deste Decreto estabelece o Limite Anual para o Empenho, nos termos do art. 9º da LRF, compreendendo os conteúdos abaixo discriminados:

I - o Grupo de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) que compreende as despesas com folha de pagamento bruta e as obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de contratações por tempo determinado (Anexo I.A);

II - o Grupo de Gasto L2 (Manutenção) que compreende as despesas com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos Especiais, englobando as despesas de custeio previsíveis (Anexo I.B);

III - o Grupo de Gasto L3 (Despesas Obrigatórias) que compreende dentre outras, as despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios, amortização e encargos da dívida, tributos e contribuições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias (Anexo I.C);

IV - o Grupo de Gasto L4 (Atividades Finalísticas) que compreende aquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendimento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado (Anexo I.B);

V - o Grupo de Gasto L5 (Projetos) que se refere aos projetos dos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais (Anexo I.B);

VI - o Grupo de Gasto L6 (Serviços de Utilidade Pública) que compreende as despesas com serviços de utilidade pública (Anexo I.D); e

VII - O Grupo de Gasto L9 (Reserva de Contingência) que compreende dotação sem destinação específica para servir de fonte de provisão para abertura de créditos adicionais ao longo do exercício (Anexo I.C).

Art. 7º - A SUBPOG/SECCG promoverá a liberação para empenho no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro/SIAFE-Rio, respeitando os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto considerando os seguintes critérios:

I - Anexo I.A - Liberação mensal de um décimo de Limite de Movimentação de Empenho;

II - Anexo I.C - Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

III - Anexos I.B e I.D - Liberação mensal de um duodécimo do Limite de Movimentação de Empenho;

IV - As liberações de empenho indicadas neste artigo considerará o LME liberado nos termos do Decreto nº 46.898 de 08 de janeiro de 2020;

V - No que tange ao inciso primeiro do presente artigo, o Órgão Central de Orçamento poderá flexibilizar a liberação de acordo com a flutuação de pagamento de 13º e férias, além de ajustes de contingenciamento do Estado.

§ 1º - no caso de empenho de despesas de contratos de caráter continuado, excetuando-se os por demanda, as Unidades Orçamentárias deverão solicitar a antecipação do valor necessário para o empenho global das despesas do exercício, respeitado o limite anual autorizado.

§ 2º - a liberação por duodécimo poderá ser flexibilizada, no caso das despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no Art.

77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e art. 212, caput, da Constituição Federal - CF/88, mediante solicitação das Unidades Orçamentárias, a fim de garantir seu cumprimento.

Art. 8º - A fim de viabilizar o acompanhamento das despesas e o incremento da qualidade da execução orçamentária, as Unidades Orçamentárias deverão incluir na descrição das notas de empenho, no mínimo, as seguintes informações:

I - Destinação da despesa e o mês de competência, para grupos de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) e L3 (Despesas Obrigatórias);

II - Destinação, Chave-SIGA (se houver), nº do Contrato, Vigência do Contrato, mês de competência e nº do Processo, para grupos de Gasto L2 (Manutenção), L4 (Atividades Finalísticas), L5 (Projetos) e L6 (Utilidade Pública).

Art. 9º - A SUBPOG/SECCG, no que tange as Fontes de Recursos Diretamente Arrecadados, promoverá, proativamente ou mediante solicitação das Unidades Orçamentárias, o ajuste da liberação orçamentária para empenho, considerando as revisões das previsões de receita, nos termos do art. 42 da LDO 2020.

Art. 10 - As solicitações de LME, tanto de liberação quanto de remanejamento, deverão ser encaminhadas via SEI-RJ, mediante a abertura do Tipo Processual Orçamento: Movimentação Orçamentária, através do "Formulário de Solicitação de LME", que deverá ser encaminhado diretamente à Unidade SECCG/LME.

Parágrafo Único - As Unidades Orçamentárias deverão abrir um único processo para o Exercício Financeiro 2020, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DETALHADA E QUALIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 11 - A Programação Orçamentária Detalhada, elaborada e validada pelos órgãos e entidades para o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2020, deverá nortear a execução da despesa ao longo do exercício.

§ 1º - Em caso de modificação do planejamento da despesa no curso do exercício, os órgãos e entidades deverão encaminhar revisão de sua programação orçamentária detalhada, em nível de desagregação da despesa compatível com a programação original.

§ 2º - A revisão deverá ser encaminhada através de "Formulário de Revisão da Programação Orçamentária Detalhada", a ser disponibilizado pela SUBPOG/SECCG.

§ 3º - O Formulário deve ser anexado às solicitações previstas nos arts. 16 e 18 do presente decreto, por ocasião da inclusão no Módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 12 - As revisões da programação orçamentária detalhada serão analisadas sob o prisma das melhores práticas do planejamento da despesa e sob os vieses da economicidade, da efetividade da despesa e do menor impacto ao equilíbrio fiscal, utilizando-se para tal fim, sem se limitar a estes, os instrumentos e critérios abaixo elencados:

I - adequação do detalhamento da despesa em relação à metodologia de programação orçamentária detalhada;

II - previsão da despesa no(s) instrumento(s) técnico(s) de planejamento adequado(s), conforme relação abaixo:

a) Plano Anual de Contratações, na forma do art. 9º do Decreto nº 46.642, publicado no D.O. de 18 de abril de 2019 e da Resolução SECCG nº 22, de 29 de abril de 2019;

b) Plano Anual de Investimentos, na forma do Art. 9º do Decreto nº 46.666 de 20 de maio de 2019 e da Resolução SECCG nº 44, de 11 de julho de 2019;

c) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, na forma do art. 17 do Decreto nº 46.642, publicado no D.O. de 18 de abril de 2019 e da Resolução SECCG nº 53 de 06 de agosto de 2019

III - risco tolerável dos investimentos planejados, conforme matriz de riscos aferida no âmbito do Plano Anual de Investimentos;

IV - correlação adequada entre os custos estimados e os resultados esperados da despesa detalhada.

Parágrafo Único - A partir da análise qualitativa da despesa prevista no caput, metas orçamentárias poderão ser fixadas para a Unidade demandante.

CAPÍTULO V  
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 13 - São fontes de recursos para abertura de créditos adicionais as caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Por força do item 6 do art. 120 da Lei Estadual 287/79, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional quando se tratar de recursos recebidos com destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei de Orçamento, ou a tenham sido de forma insuficiente.

Art. 14 - A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I do art.13, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 4.320.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda - SUBCONT/SEFAZ para pronunciamento quanto ao aspecto contábil da solicitação e posterior remessa à Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda - SUBFIN/SEFAZ, para avaliar a disponibilidade financeira dos recursos, observando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 46.816, de 01 de novembro de 2019, estejam eles sob a gestão ou não do Tesouro Estadual.

§ 2º - Os órgãos e entidades, ao formalizarem as solicitações, deverão instruir o processo administrativo, no SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro", com as seguintes informações:

I - a indicação da fonte de recurso em que se deu o superávit financeiro, com cópia de documento que confirme a disponibilidade dos recursos;

II - o extrato bancário;

III - a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas;

IV - o valor do Crédito Adicional solicitado; e

V - o Parecer da Assessoria de Controle Interno, ou departamento equivalente, do órgão ou entidade, atestando a existência ou não de superávit financeiro por fonte de recurso, na forma do Anexo III deste Decreto.

§ 3º - As Unidades Orçamentárias deverão abrir um único processo para o Exercício Financeiro 2020, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.

§ 4º - Os órgãos e entidades deverão utilizar consulta disponibilizada no SIAFE-Rio pela SUBCONT/SEFAZ para atendimento ao inciso I.

§ 5º - A disponibilidade financeira para apuração do superávit financeiro dos fundos abrangidos pela EC nº 73/2019, será apurada após a aplicação dos efeitos da citada Emenda.

§ 6º - Após o pronunciamento pela SUBFIN/SEFAZ quanto à disponibilidade financeira, o processo será encaminhado à SUBPOG/SECCG para análise e publicação dos créditos adicionais correspondentes.

§ 7º - As disponibilidades por fonte de recursos decorrentes de can-